



BOA VISTA

Segunda-feira
01 de Abril
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.540, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

A ORGANIZAÇÃO A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CARGÓS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS; REVOGA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 1.382, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta municipal.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei.

§ 3º O regime jurídico de trabalho é de natureza celetista, aplicando-se a Consolidação das Leis do Trabalho e a respectiva legislação complementar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

SEÇÃO I

DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são admitidos pelos gestores locais do SUS na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, convalidadas as contratações provenientes dos processos seletivos realizados nos exercícios anteriores à vigência desta Lei, firmadas com os Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista no "caput" deste artigo, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários.

Art. 5º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Art.6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do "caput" deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do "caput" deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do "caput" deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 9º Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias realizarão cursos técnicos, de formação inicial e de aperfeiçoamento, que aten-

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

dam aos parâmetros estabelecidos em regulamentação do Ministério da Saúde, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, os quais utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos nas modalidades presencial ou semipresencial, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

Subseção I

Atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde

Art. 11. O Agente Comunitário de Saúde municipal tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor.

Art. 12. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e conseqüente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

Art. 13. São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade so-

cial, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 14. São atividades do Agente Comunitário de Saúde que tenha concluído o curso técnico e disponha de equipamentos adequados, em sua área geográfica de atuação, sendo assistido por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

Art. 15. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; e

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Subseção II

Atribuições dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 16. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 17. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Art. 18. Considera-se atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. Avaliação de desempenho visa, funda-

mentalmente, apurar a eficiência dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e a qualidade de seus trabalhos, em função dos objetivos específicos de seus cargos.

Art. 20. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, regulamentado por Decreto, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o Agente, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e de gerir o processo de desenvolvimento funcional.

Art. 21. O Sistema de Avaliação do Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial do Desempenho, realizada em dois momentos:

a) o primeiro, após 30 (trinta) dias da data da admissão do Agente;

b) o segundo, após 60 (sessenta) dias da admissão do Agente, com manifestação quanto à adaptação ao emprego público.

II - Avaliação Periódica do Desempenho, realizada anualmente e utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como parâmetro para a evolução funcional.

Art. 22. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias em período de experiência que obtiver média inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima exigida nas avaliações especiais de desempenho, será considerado reprovado, hipótese em que seu desligamento prescindirá da instauração de procedimento formal.

Art. 23. A gestão dos procedimentos relacionados ao Sistema de Avaliação de Desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG) juntamente com a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Compete à SMAG coordenar os procedimentos e deliberar sobre as questões relacionadas ao Sistema de Avaliação de Desempenho dos Agentes.

§ 2º São atribuições da CAD:

I - emitir parecer quanto à aptidão para o emprego público;

II - encaminhar e recepcionar as avaliações de desempenho funcional preenchidas;

III - manifestar-se quanto à concessão de promoção e progressão funcional;

IV - apreciar recursos interpostos pelos Agentes avaliados.

Art. 24. A CAD será composta por número ímpar de membros, sendo constituída:

I - por representante(s) eleito(s) pelos Agentes Comunitários de Saúde;

II - por representante(s) eleito(s) pelos Agentes de Combate às Endemias;

III - por representante(s) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida por um dos membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 25. O desenvolvimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na

carreira dar-se-á por meio de promoção funcional e progressão, mediante cumprimento de critérios exigidos nesta Lei e em Decreto regulamentador.

§ 1º É vedada a concessão concomitante de promoção funcional e progressão ao Agente.

§ 2º Havendo coincidência de cumprimento de períodos aquisitivos para fins de desenvolvimento na carreira, aplicar-se-á a promoção funcional e somente após dois anos na nova referência poderá ser concedida progressão ao Agente.

Art. 26. Não será concedida promoção funcional ou progressão ao Agente:

I - punido com pena de suspensão durante o período aquisitivo;

II - que possuir mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período aquisitivo para fins de progressão.

III - que possuir mais de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o período aquisitivo para fins de promoção funcional.

IV - com contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo único. A contagem do tempo será interrompida no afastamento constante no inciso IV e reiniciada após o término do impedimento.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 27. A progressão consiste na passagem do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma referência salarial para outra, no sentido horizontal, mediante aprovação em avaliações de desempenho.

Parágrafo único. A progressão corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário, limitado aos padrões salariais fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 28. Poderão concorrer ao procedimento de progressão os Agentes ativos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontra;

II - ter alcançado, na avaliação de desempenho, a pontuação mínima exigida em regulamento específico.

Art. 29. O Agente, em efetivo exercício, que preencher todos os requisitos necessários para o procedimento de progressão, avançará 1 (uma) referência salarial, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de progressão.

Art. 30. Fica suspenso o período aquisitivo para fins de progressão, durante as licenças e afastamentos descritos abaixo, sendo retomado na data em que o Agente retornar ao efetivo exercício:

I - licença para o serviço militar;

II - licença para atividade política;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - afastamento para exercício de cargo de administração sindical ou representação profissional;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

VI - prisão não decorrente de sentença condenatória transitada em julgado.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 31. A promoção funcional consiste na passagem do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias da referência salarial da classe em que se encontra para a referência correspondente da classe imediatamente superior, mediante aprovação em avaliações de desempenho e realização de cursos de capacitação e ações de desenvolvimento.

Parágrafo único. A promoção corresponderá ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário, limitada aos padrões salariais fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 32. Poderão concorrer ao procedimento de promoção funcional os Agentes ativos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ter cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - ter alcançado, na avaliação de desempenho, a pontuação mínima exigida em regulamento específico;

III - ter atingido pontuação mínima, obtida por meio da realização de cursos de capacitação e ações de desenvolvimento na área de atuação do cargo ou em áreas correlatas, conforme critérios constantes em Decreto regulamentador.

Art. 33. O Agente, em efetivo exercício, que preencher todos os requisitos necessários para o procedimento de promoção, avançará 1 (uma) classe salarial na respectiva carreira, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de promoção.

Art. 34. É vedada a recorrência da promoção funcional sem que o Agente tenha recebido uma progressão imediatamente anterior, salvo se já estiver posicionado na última referência da respectiva classe.

Art. 35. As licenças e afastamentos listados no art. 30 desta Lei suspendem o período aquisitivo para fins de concessão de promoção funcional.

CAPÍTULO IV

DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 36. Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias são os fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 37. Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstos na lei de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. As tabelas salariais dos empregos públicos de que tratam esta lei poderão ser reajustadas periodicamente, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS

Art. 38. Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias poderão ser concedidos os benefícios elencados nesta Lei, sem prejuízo dos demais previstos na CLT e em leis específicas.

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 39. Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é assegurado:

I - Auxílio Fardamento, no valor de R\$ 691,20 (seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos) anuais, a ser pago em três parcelas quadrimestrais, juntamente com o salário dos meses de janeiro, maio e setembro;

II – Auxílio Proteção Solar, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais;

§ 1º Os auxílios de que trata este artigo destinam-se ao ressarcimento das despesas necessárias para aquisição e confecção do uniforme usado pelos Agentes, bem como para a aquisição de produtos destinados à proteção contra a exposição aos raios solares, a fim de evitar danos à saúde decorrentes dessa exposição.

§ 2º Os valores constantes nos incisos I e II do “caput” serão reajustados anualmente, pela aplicação da média acumulada nos doze meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 3º A data-base para a atualização dos valores dos auxílios de que trata este artigo será o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 40. Será concedido Auxílio Transporte, pago em pecúnia, aos Agentes Comunitários de Saúde, de natureza indenizatória e destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.354, de 15 de julho de 2011.

§ 1º O Auxílio Transporte não será incorporado ao salário, nem será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§ 2º O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, em montante equivalente a doze vales-transportes mensais, no valor vigente à época do pagamento.

§ 3º Fica vedado o pagamento de Auxílio Transporte aos Agentes que se encontrarem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Art. 41. Será concedida Indenização de Transporte aos Agentes de Combate às Endemias, em razão da utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, correspondente ao valor mensal de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.

§ 1º Para efeito de concessão do Indenização de Transporte, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, não fornecido pela Administração.

§ 2º O valor da Indenização de Transporte será reajustado anualmente, pela aplicação da média acumulada nos doze meses anteriores do IPCA e o seu pagamento será efetuado juntamente com a remuneração do mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 3º Somente fará jus à Indenização de Transporte o Agente que estiver no exercício das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo nas licenças e afastamentos, ainda que considerados em lei como efetivo exercício.

§ 4º É assegurado o pagamento integral da Indenização de Transporte ao Agente que laborar pelo menos 20 (vinte) dias no mês utilizando meio próprio de locomoção, sendo pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando inferior a este período.

§ 5º A indenização de que trata este artigo não se incorpora ao salário ou proventos de aposentadoria e pensão, nem será considerado base de cálculos para incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 42. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos Agentes de que trata esta Lei a percepção de Adicional de Insalubridade, calculado sobre o seu vencimento, observados os parâmetros da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 43. Será concedido Adicional de Atenção Primária

à Saúde aos Agente Comunitário de Saúde que atuam nas Unidades Básicas de Saúde e/ou compõem as equipes de Saúde da Família (eSF), conforme Decreto regulamentador:

§ 1º Os recursos para custeio do adicional serão provenientes dos repasses do Ministério da Saúde para as equipes de Atenção Primária à Saúde, ficando o Município desobrigado de seu pagamento caso não haja repasse dos recursos ou estes sejam cessados.

§ 2º O adicional de que trata este artigo não será incorporado ao salário do Agente e não servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 44. Poderá ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde - PSS, mediante atingimento de métricas de desempenho e produtividade em serviços de saúde, conforme regulamentação constante em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo possui natureza indenizatória, não se incorpora aos salários ou proventos de aposentadoria e pensão, nem será considerado base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

Art. 45. Fica instituído o Auxílio Funeral no valor correspondente ao salário vigente do Agente falecido a ser concedido ao familiar ou terceiro que custear as despesas do funeral.

Parágrafo único. O auxílio será pago no prazo de cinco dias úteis, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa que houver custeado o funeral.

Art. 46. O décimo terceiro salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá antecipar o pagamento de cinquenta por cento do décimo terceiro salário aos Agentes, sendo o percentual restante pago até a data fixada no “caput”.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Subseção I

Da Licença e Proteção à Maternidade

Art. 47. Será garantido às Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate às Endemias licença-maternidade de 210 (duzentos e dez) dias com recebimento de todos os benefícios, exceto o vale transporte.

Art. 48. A Agente Comunitária de Saúde e Agente de Combate às Endemias que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, para fins de adoção, terá direito à licença remunerada pelo período de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. A licença à adotante deverá ser concedida imediatamente à adoção ou obtenção da guarda, podendo, ainda, ser usufruída integralmente se solicitada em até sessenta dias.

Art. 49. No período de licença-maternidade e licença à adotante a Agente não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Subseção II

Da Licença Paternidade

Art. 50. Ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será concedida, sem prejuízo da remuneração e benefícios, licença de 20 (vinte) dias, em razão de nascimento de filho ou adoção, contados a partir da data de nascimento ou do termo judicial de guarda.

Subseção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 51. Poderá ser concedida licença ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do Agente for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o "caput", incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até noventa dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do Agente; e

II - por até cento e vinte dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses, observado o disposto no §3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

§ 5º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista neste artigo.

§ 6º A perícia médica de que trata o "caput" deste artigo será dispensada quando o afastamento for inferior a quinze dias, dentro de um ano.

Subseção IV

Da Licença para Capacitação

Art. 52. Ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias poderá ser concedida, mediante análise de conveniência e oportunidade, licença remunerada para capacitação, que contribua para o seu desenvolvimento e que atenda aos interesses do Município.

Parágrafo único. A licença de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á com percepção de remuneração e vantagens temporárias.

Art. 53. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento (cursos e eventos) presenciais ou à distância, sem ônus, pelo período que durar a capacitação ou até o limite de 5 (cinco) dias;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A licença em razão de ações de desenvolvimento constante no inciso I deste artigo poderá ser usufruída uma vez a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º A licença a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser usufruída uma única vez para conclusão de cada grau de titulação.

§ 3º O Agente deverá apresentar o certificado de conclusão do curso ou comprovar o depósito/entrega do trabalho produzido junto à banca examinadora ao final da licença concedida.

§ 4º O Agente que não apresentar a documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ressarcir ao

Município os valores correspondentes à remuneração percebida durante a licença, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Subseção V

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 54. A critério da Administração, poderá ser concedida ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Agente ou, justificadamente, no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorrido dois anos do término da anterior.

§ 3º A licença de que trata o "caput" deste artigo será autorizada somente após a concessão da primeira progressão funcional.

Subseção VI

Da Licença para Atividade Política

Art. 55. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias terão direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre suas escolhas em convenções partidárias, como candidatos a cargos eletivos, e a véspera dos registros de suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o Agente fará jus à licença, assegurada a percepção de salário, somente pelo período de três meses.

Subseção VII

Das Concessões

Art. 56. Sem prejuízo, poderá o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias ausentar-se do serviço por oito dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 57. Será concedido horário especial ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do local de trabalho.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão, respeitada a duração semanal do trabalho, a ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser determinada a participação do beneficiário dessa licença nas ações da Superintendência de Vigilância em Saúde e atenção primária, sob pena de, em caso de falta injustificada, ser subtraído o valor das respectivas horas no contracheque subsequente.

SEÇÃO III

DAS PREMIAÇÕES

Art. 58. Poderá ser instituída premiação para estimular ideias e propostas de inovação, produzidas pelos próprios Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com o objetivo de aperfeiçoar e estabelecer rotinas de melhoria contínua dos processos de trabalho e garantia de aprimoramento da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Art. 59. Poderá ser realizado o pagamento de premiação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 60. Poderá ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias abono anual, em caráter variável, como retribuição pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O abono de que trata o "caput" deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao Agente, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

Art. 61. As premiações e o abono anual previstos nesta Seção serão implementados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites legais de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 62. A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 63. As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 64. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, observadas as disposições desta lei, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º A apuração da falta grave de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, será realizada por meio do procedimento estabelecido no art. 136 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 003/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista).

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, será adotado o procedimento estabelecido no artigo 125 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 003/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 66. O exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é incompatível com:

I. a nomeação ou designação para cargo ou função de confiança;

II. exercício de empregos e cargos públicos, exceto outro cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

III. quaisquer outras atividades que não se enquadrem na contratação, prevista na presente Lei.

Art. 67. A contratação de que trata esta Lei não gerará estabilidade para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 68. O início da contagem do interstício aquisitivo para fins de progressão e promoção dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias se dará com a vigência desta lei, vedada a contagem retroativa para quaisquer fins.

Art. 69 Fica fixada no mês de janeiro de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º A revisão de que trata o "caput" deste artigo será feita considerando a variação do IPCA, apurada pela aplicação da média acumulada nos doze meses anteriores.

§ 2º Os índices da revisão geral anual prevista neste artigo ficam absorvidos por eventual aumento de salário que venha a ser concedido a partir da data de publicação desta Lei.

§ 3º A revisão geral anual observará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os limites para despesa com pessoal e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 70. Os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei Federal n. 11.350/2006 possuem natureza de transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, integrando a Receita Corrente Líquida do município de Boa Vista, inclusive para fins do que dispõe o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 71. Fica autorizado o pagamento, através de complementação de salário, da diferença nominal necessária a produzir a equivalência com o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. A complementação a que alude o "caput" deste artigo integrará o cálculo dos proventos quando da aposentadoria do Agente e sobre ela incidirão todas as vantagens e descontos legais.

Art. 72. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências.

Art. 73. Portaria da lavra do Secretário Municipal de Saúde estabelecerá as metas dos serviços e das equipes dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Parágrafo único. Até que venha a ser editada a Portaria de que trata o "caput" observar-se-á a normatização federal a respeito do tema.

Art. 74. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 75. O Anexo Único é parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 76. O disposto nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 77. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. O "caput" do artigo 41 da Lei n. 2.527, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Será concedido Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde - PSS - aos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, mediante atingimento de métricas de desempenho e produtividade em serviços de saúde, conforme regulamentação constante em Decreto do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde; e a Lei n. 1.382, de 9 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades do Agente de Combate a Endemias no âmbito do Município de Boa Vista.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - Quadro de Salários e Evolução na Carreira

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 2.824,00	R\$ 2.965,20	R\$ 3.113,46	R\$ 3.269,13	R\$ 3.432,59	R\$ 3.604,22	R\$ 3.784,43	R\$ 3.973,65	R\$ 4.172,33	R\$ 4.380,95	R\$ 4.600,00	R\$ 4.830,00	R\$ 5.071,50	R\$ 5.325,07	R\$ 5.591,33
B	R\$ 3.106,40	R\$ 3.261,72	R\$ 3.424,81	R\$ 3.596,05	R\$ 3.775,85	R\$ 3.964,64	R\$ 4.162,87	R\$ 4.371,02	R\$ 4.589,57	R\$ 4.819,05	R\$ 5.060,00	R\$ 5.313,00	R\$ 5.578,65	R\$ 5.857,58	R\$ 6.150,46
C	R\$ 3.417,04	R\$ 3.587,89	R\$ 3.767,29	R\$ 3.955,65	R\$ 4.153,43	R\$ 4.361,11	R\$ 4.579,16	R\$ 4.808,12	R\$ 5.048,52	R\$ 5.300,95	R\$ 5.566,00	R\$ 5.844,30	R\$ 6.136,51	R\$ 6.443,34	R\$ 6.765,51
D	R\$ 3.758,74	R\$ 3.946,68	R\$ 4.144,02	R\$ 4.351,22	R\$ 4.568,78	R\$ 4.797,22	R\$ 5.037,08	R\$ 5.288,93	R\$ 5.553,38	R\$ 5.831,05	R\$ 6.122,60	R\$ 6.428,73	R\$ 6.750,16	R\$ 7.087,67	R\$ 7.442,06
E	R\$ 4.134,62	R\$ 4.341,35	R\$ 4.558,42	R\$ 4.786,34	R\$ 5.025,65	R\$ 5.276,94	R\$ 5.540,78	R\$ 5.817,82	R\$ 6.108,71	R\$ 6.414,15	R\$ 6.734,86	R\$ 7.071,60	R\$ 7.425,18	R\$ 7.796,44	R\$ 8.186,26
F	R\$ 4.548,08	R\$ 4.775,48	R\$ 5.014,26	R\$ 5.264,97	R\$ 5.528,22	R\$ 5.804,63	R\$ 6.094,86	R\$ 6.399,61	R\$ 6.719,59	R\$ 7.055,57	R\$ 7.408,34	R\$ 7.778,76	R\$ 8.167,70	R\$ 8.576,08	R\$ 9.004,89
G	R\$ 5.002,89	R\$ 5.253,03	R\$ 5.515,68	R\$ 5.791,47	R\$ 6.081,04	R\$ 6.385,09	R\$ 6.704,35	R\$ 7.039,57	R\$ 7.391,54	R\$ 7.761,12	R\$ 8.149,18	R\$ 8.556,64	R\$ 8.984,47	R\$ 9.433,69	R\$ 9.905,38

Boa Vista, 22 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 008/P, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, e art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe os artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 524882/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional da servidora Luzanira Lima Esbell, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953232, nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, a contar de 13 de dezembro de 2023, conforme abaixo.

ADMISSÃO	1º AVAL.	2º AVAL.	3º AVAL.	4º AVAL.	5º AVAL.	6º AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	SECRETARIA	PROCESSO
6.11.2019	70,6	72,0	69,3	70,8	78,0	77,3	438,0	73,0	SEMGES	032291/23

Art. 2º Conceder Progressão Funcional à servidora Luzanira Lima Esbell, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953232, do quadro de pessoal desta prefeitura,

passando-a da Classe/Referência N-1 para a Classe/Referência N-2, a contar de 13 de dezembro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1406/2012.

Art. 3º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Luzanira Lima Esbell, Matrícula 953232, realizado através da Portaria nº 0320/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6039, de 2.2.2024.

Art. 4º Determinar o enquadramento da servidora Luzanira Lima Esbell, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953232, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 3, do Anexo III da Lei 2.527, de 15 de janeiro de 2024, na Classe/Referência A-2, a contar de 2.2.2024.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 009/P, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, e art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe os artigos 21 e 22, da Lei Com-

plementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 425786/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional da servidora Shirley Oliveira de Moura, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953242, nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, a contar de 7 de outubro de 2023, conforme abaixo.

ADMISSÃO	1º AVAL.	2º AVAL.	3º AVAL.	4º AVAL.	5º AVAL.	6º AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	SECRETARIA	PROCESSO
6.11.2019	77,0	75,0	74,0	69,7	70,0	70,0	435,7	78,0	SEMGES	026438/23

Art. 2º Conceder Progressão Funcional à servidora Shirley Oliveira de Moura, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953242, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência N-1 para a Classe/Referência N-2, a contar de 7 de outubro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1406/2012.

Art. 3º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Shirley Oliveira de Moura, Matrícula 953242, realizado através da Portaria nº 0320/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6039, de 2.2.2024.

Art. 4º Determinar o enquadramento da servidora Shirley Oliveira de Moura, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953242, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 3, do Anexo III da Lei 2.527, de 15 de janeiro de 2024, na Classe/Referência A-2, a contar de 2.2.2024.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 010/P, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, e art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe os artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 417527/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional da servidora Paula Mariana Nascimento Cardoso, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953223, nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório,

precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, a contar de 23 de setembro de 2023, conforme abaixo.

ADMISSÃO	1º AVAL.	2º AVAL.	3º AVAL.	4º AVAL.	5º AVAL.	6º AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	SECRETARIA	PROCESSO
11.11.2019	73,0	-	74,0	75,0	75,0	75,0	372,0	74,4	SEMGES	026076/23

Art. 2º Conceder Progressão Funcional à servidora Paula Mariana Nascimento Cardoso, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953223, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência N-1 para a Classe/Referência N-2, a contar de 23 de setembro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1406/2012.

Art. 3º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Paula Mariana Nascimento Cardoso, Matrícula 953223, realizado através da Portaria nº 0320/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6039, de 2.2.2024.

Art. 4º Determinar o enquadramento da servidora Paula Mariana Nascimento Cardoso, Analista Municipal, Assistente Social, Matrícula 953223, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 3, do Anexo III da Lei 2.527, de 15 de janeiro de 2024, na Classe/Referência A-2, a contar de 2.2.2024.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 011/P, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, e art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe os artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 469099/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, face à aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para Concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério Municipal - COPAM, conforme relacionados no anexo único desta Portaria, a contar da data de efetivação.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 011/P, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	1ª AVAL.	2ª AVAL.	3ª AVAL.	4ª AVAL.	5ª AVAL.	6ª AVAL.	NOTA TOTAL	MÉDIA	DATA DA EFETIVAÇÃO
1.	953810	Francisco da Silva Monteiro	Professor/Pedagogia	11/2/2020	74	74	80	80	74	75	457	76,1	11/2/2023
2.	951872	Juliana Farias Pereira	Professor/Pedagogia	12/2/2019	80	80	80	76	76	71	763	77,1	12/2/2022

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 012/P, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75,

inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e conforme o Processo nº 016736/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade da servidora Elcimar Modesto de Sousa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 953794, nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face à aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para Concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério Municipal - COPAM, a contar de 11 de fevereiro de 2023, conforme abaixo:

ADMISSÃO	1º AVAL.	2º AVAL.	3º AVAL.	4º AVAL.	5º AVAL.	6º AVAL.	TOTAL	MÉDIA
11.2.2020	74	74	76,5	76	75	74	449,5	74,9

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 013/P, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, combinado com o art. 41, da Constituição Federal; conforme o Documento NUP 050372/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COMPAD, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Portaria, a contar da data de efetivação.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 013/P, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Nº	PROC.	MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	1ª AVAL.	2ª AVAL.	3ª AVAL.	4ª AVAL.	5ª AVAL.	6ª AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	DATA DA EFETIVAÇÃO
1.	33062/23	954498	Claire Jucielly Silva de Souza	Cirurgião Dentista	29.09.2020	77,2	77,2	77,9	-	77,9	78,6	388,8	78	29.09.2023
2.	32873/23	954508	Juliana Siqueira Altoe	Enfermeiro	29.09.2020	76	77	77	75	78	77	460	77	29.09.2023
3.	1086/24	954617	Luiz Gustavo Araujo da Silva	Médico CardiologistaPediátrico	29.12.2020	76	76	78	78	76	77	462	77	29.12.2023

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 014/P, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, combinado com o art. 41, da Constituição Federal; conforme o Documento NUP 087766/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COMPAD, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Portaria, a contar da data de efetivação.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 014/P, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Nº	PROC.	MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	1ª AVAL.	2ª AVAL.	3ª AVAL.	4ª AVAL.	5ª AVAL.	6ª AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	DATA DA EFETIVAÇÃO
1.	7911/20	954027	Aline Davis da Silva	Técnico Em Enfermagem	27.03.2020	72,9	71	72	72	0	79	366,9	73	27.03.2023
2.	8289/20	954148	Odenite Gonçalves Cruz	Enfermeiro	02.04.2020	80	79,3	80	80	80	0	399,3	80	13.11.2023

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 02563/2024 – SMO.
CONCORRÊNCIA Nº: 90001/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-

DA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024
PROCESSO Nº 02563/2024 SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO

DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 08/05/2024 às 13h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: tomadadeprecoconcorrencia@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2024.

André Lucas Oliveira Silvestre
Agente de Contratação/SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

PROCESSO Nº: 01991/2024 – SMO.
CONCORRÊNCIA Nº: 90002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024
PROCESSO Nº 01991/2024 SMO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - COM IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 08/05/2024 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: tomadadeprecoconcorrencia@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2024.

André Lucas Oliveira Silvestre
Agente de Contratação/SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 168/2023 - SRP
Processo nº 013038/2023 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 168/2023, Processo nº 013038/2023-SMSA, que tem como objeto: Eventual aquisição de equipamento de ultrassom portátil para a realização de exames de ultrassonografia geral: ginecológico; abdômen; vascular; pequenas partes; musculoesquelético; nervos (procedimento guiado) e mama para apoio das consultas aos Municípios de Boa Vista RR, cuja a adjudicação do item 1 foi a favor da empresa SC MEDICAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.246.862/0001-88, pelo valor total de R\$ 1.694.384,00

(um milhão e seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Boa Vista/RR, 13 de março de 2024.

Rodrigo Ivo Matoso
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 113/2023 - SRP
Processo nº 024381/2022 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 113/2023 - Registro de Preços, Processo nº 024381/2022 –SMSA, que tem como objeto: Eventual aquisição de insumos laboratoriais para suprir as necessidades, anual de 2023, do Laboratório Químico da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos municípios, usuários do atendimento Básico, Especializado e Vigilância em Saúde, cuja a adjudicação dos Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,10,11,13,17,28,29,30,31,32,33,34,35,42,43,44,45,47,48,51,52,53,54,60,61,62,71,76,77,78,79 e 80 foram a favor da empresa PROC9 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 07.944.100/0001-15, pelo valor total de R\$ 100.749,20 (cem mil e setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), os Itens 19,20,27,40,41,46,58,63 e 65 foram a favor da empresa FASTLABOR COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 21.707.794/0001-06, pelo valor total de R\$ 10.065,20 (dez mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos), os Itens 15,16,21,23,38,39,56,59 e 66 foram a favor da empresa LOG LAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO, CNPJ nº 21.895.553/0001-20, pelo valor total de R\$ 13.036,60 (treze mil e trinta e seis reais e sessenta centavos), os Itens 14,22,24,26,37,57,67,68 e 69 foram a favor da empresa TD MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 28.463.625/0001-09, pelo valor total de R\$ 9.321,00 (nove mil e trezentos e vinte e um reais), o Item 73 foi a favor da empresa PRODLAC PRODS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.833.748/0001-61, pelo valor de R\$ 7.531,00 (sete mil e quinhentos e trinta e um reais), perfazendo o valor total dos itens de R\$ 140.703,00 (cento e quarenta mil e setecentos e três reais). Informamos ainda que, os Itens 36,50,55,74 procederam DESERTOS e os Itens 09,12,18,25,49,64,70,72,75 procederam FRACASSADOS.

Boa vista/RR, 30 de janeiro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 033488/2023-SMST
CONCORRÊNCIA Nº 021/2023 - SRP

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0033488/2023-SMST, CONCORRÊNCIA Nº 021/2023, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a favor da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 22.890.123/0001-88), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 12.158.046,69 (doze milhões, cento e cinquenta e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) tipo menor preço, empreitada por preço unitário.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 168/2023
Processo nº 013038/2023 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 013038/2023-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PORTÁTIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA GERAL: GINECOLÓGICO; ABDÔMEN; VASCULAR; PEQUENAS PARTES; MUSCULOESQUELÉTICO; NERVOS (PROCEDIMENTO GUIADO) E MAMA PARA APOIO DAS CONSULTAS AOS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA RR, cuja a adjudicação do item 1 foi a favor da empresa SC MEDICAL INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.246.862/0001-88, pelo valor total de R\$1.694.384,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Boa Vista/RR, 21 de março de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 113/2023
Processo nº. 024381/2022-SMSA

A Secretária Municipal de Saúde - SMSA, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 024381/2022-SMSA, o tendo como objeto Registro de Preço para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, ANUAL DE 2023, DO LABORATÓRIO QUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO, ESPECIALIZADO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, cuja a adjudicação dos Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,10,11,13,17,28,29,30,31,32,33,34,35,42,43,44,45,47,48,51,52,53,54,60,61,62,71,76,77,78,79 e 80 foram a favor da empresa PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 07.944.100/0001-15, pelo valor total de R\$ 100.749,20 (cem mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), os Itens 19,20,27,40,41,46,58,63 e 65 foram a favor da empresa FASTLABOR COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 21.707.794/0001-06, pelo valor total de R\$ 10.065,20 (dez mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos), os Itens 15,16,21,23,38,39,56,59 e 66 foram a favor da empresa LOG LAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO, CNPJ nº 21.895.553/0001-20, pelo valor total de R\$ 13.036,60 (treze mil, trinta e seis reais e sessenta centavos), os Itens 14,22,24,26,37,57,67,68 e 69 foram a favor da empresa TD MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 28.463.625/0001-09, pelo valor total de R\$ 9.321,00 (nove mil, trezentos e vinte e um reais), o Item 73 foi a favor da empresa PRODLAC PRODS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.833.748/0001-61, pelo valor de R\$ 7.531,00 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais), perfazendo o valor total dos itens de R\$ 140.703,00 (cento e quarenta mil, setecentos e três reais). Informamos ainda que, os Itens 36,50,55,74 procederam DESERTOS e os Itens 09,12,18,25,49,64,70,72,75 procederam FRACASSADOS.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2024.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO: 023487/2023 – SMSP
CONCORRÊNCIA Nº: 014/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, COM POSTE CIRCULAR DE CONCRETO, NA BR 174 NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 §4º da lei nº 8.666/1993, comunica a quem possa interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas ENGECEL ENGENHARIA LTDA e FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA e contrarrazões apresentada pela empresa RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA, com fulcro no parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, DECIDIU julgar IMPROCEDENTE o recurso Administrativo apresentado pela empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA por não atender na íntegra as exigências do projeto básico, mantendo a inabilitação da referida empresa no certame licitatório, julgar PROCEDENTE o recurso da empresa ENGECEL ENGENHARIA LTDA no que se refere as alegações contra a empresa RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA, ficando a mesma inabilitada no certame, IMPROCEDENTE no que se refere as alegações contra a EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA LTDA – EPP, mantendo a habilitação da mesma e julgar IMPROCEDENTE as contrarrazões apresentada pela empresa RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA por não atender as exigências do projeto básico. Desta forma, fica marcada a sessão pública para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas no processo acima epigrafado, às 09h:00min do dia 02/04/2024 (Terça-Feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2024.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO: 016705/2023 – SMSP
CONCORRÊNCIA Nº: 015/2023 – SRP
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após abertura e análise da proposta de preço das empresas habilitadas referente à concorrência supracitada, com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, esta comissão decidiu CLASSIFICAR a proposta de preço apresentada pela empresa COPAN - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA por atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa COPAN - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA (CNPJ: 22.890.123/0001-88), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 57.705.509,96 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos), considerando a classificação da proposta, tipo menor preço empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2024.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0677/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 006603/2023, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0678/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 002924/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I, desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, re-

lacionados no ANEXO II desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611, publicada no Diário Oficial do Município nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Tornar sem efeito a Promoção Funcional e o enquadramento da servidora Patrícia Vasco de Araújo, matrícula 850532, realizado através da Portaria nº 0100/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6026, de 16.1.2024.

Art. 4º Tornar sem efeito a Promoção Funcional e o enquadramento do servidor Cosme Rubens Pereira, matrícula 30114, realizado através da Portaria nº 0101/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6026, de 16.1.2024.

Art. 5º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO III desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611, publicada no Diário Oficial do Município nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 6º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO IV desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611, publicada no Diário Oficial do Município nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 7º Tornar sem efeito o enquadramento dos servidores Lidia Barroso Evangelista, Matrícula 25556 e Raimundo Barbosa Silva, Matrícula 01855, realizado através do Decreto nº 0803/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5958, de 27.9.2023.

Art. 8º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Maria Luiza da Silva, Matrícula 26831, realizado através do Decreto nº 1151/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6016, de 2.1.2024.

Art. 9º Determinar o enquadramento dos servidores relacionados no ANEXO V desta Portaria, conforme tabela de vencimentos constante no Anexo III da Lei 2.474, de 5 de setembro de 2023, a contar de 27.9.2023.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0678/2024-SMAG, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	27045	Amanda Lima Vilhena	29/10/2008	Assistente/Assistente Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
2	27235	Kattyanne Franca de Oliveira	17/11/2008	Assistente/Assistente Administrativo	D-4 para D-5	17/11/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0678/2024-SMAG, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	25556	Lidia Barroso Evangelista	03/05/2005	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	03/05/2020
2	25556	Lidia Barroso Evangelista	03/05/2005	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos - Em Extinção	C-6 para C-7	03/05/2022
3	26831	Maria Luiza da Silva	14/08/2008	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
4	1855	Raimundo Barbosa Silva	01/06/1989	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos - Em Extinção	C-13 para C-14	01/06/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0678/2024-SMAG, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	30114	Cosme Rubens Pereira	24/09/2013	Analista Municipal/Contador	I-3 para I-4	24/09/2020
2	850532	Patrícia Vasco de Araújo	25/08/2017	Assistente/Assistente de Aluno	D-2 para D-3	25/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0678/2024-SMAG, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	30114	Cosme Rubens Pereira	24/09/2013	Analista Municipal/Contador	I-4 para J-4	24/09/2022
2	850532	Patricia Vasco de Araújo	25/08/2017	Assistente/Assistente de Aluno	D-3 para E-3	25/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO V DA PORTARIA Nº 0678/2024-SMAG, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	30114	Cosme Rubens Pereira	Analista	Contador	C	7
2	25556	Lidia Barroso Evangelista	Auxiliar	Auxiliar de Serviços Diversos - Em Extinção	C	7
3	26831	Maria Luiza da Silva	Auxiliar	Auxiliar de Serviços Diversos - Em Extinção	C	6
4	850532	Patricia Vasco de Araújo	Assistente	Assistente de Aluno	B	3
5	1855	Raimundo Barbosa Silva	Auxiliar	Cuidador	C	14

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0679/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 123432/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista e Agentes Honoríficos, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0679/2024-SMAG, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Thiago Fernandes Amorim	Secretário Municipal	São Paulo	SP	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique em visita a Agência Reguladora de São Paulo.	05/02/2024 a 08/02/2024	3,5	R\$ 910,00	R\$ 3.185,00
Lairto Estevão de Lima Silva	Secretário Municipal	Manaus	AM	Para realizar visita técnica a Secretaria de Obras da cidade de Manaus.	04/03/2024 a 05/03/2024	1,5	R\$ 800,80	R\$ 1.201,20
Kauan de Souza Pirolla	Ouvidor Geral	Brasília	DF	Para realizar visita ao Gabinete da Ouvidoria Geral do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e combate a fome, Sra. Eliana Pinto.	06/03/2024 a 08/03/2024	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00
Sabrina Amaro Tricot	Secretário Executivo de Defesa de Consumidor	Salvador	BA	Para participar da Assembleia Geral da Associação Brasileira de Procons e na 33ª reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor com os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.	05/03/2024 a 10/03/2024	5,5	R\$ 800,80	R\$ 4.404,40
Vivaldo Barbosa de Araujo Neto	Secretário Adjunto	Maceió	AL	Para participar da I Assembleia Geral Ordinária da ABRASF 2024.	28/02/2024 a 02/03/2024	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Kjelly de Araujo Cavalcante	Assessor	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para acompanhamento de montagem da estrutura para inauguração do CRAS Itinerante.	27/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alen Douglas de Sena Melo	Assessor de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica a comunidade Vista Alegre.	26/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Kjelly de Araujo Cavalcante	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica a comunidade Vista Alegre.	26/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Lucas Menezes Nascimento	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica a comunidade Vista Alegre.	26/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alen Douglas de Sena Melo	Assessor de Cerimonial	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Edineusa de Sousa Franca	Assessor Especial	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jocimar Silva do Carmo	Diretor de Departamento	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho	Superintendente	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Kjelly de Araujo Cavalcante	Assessor	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Lucas Menezes Nascimento	Chefe de Divisão	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Natanael Andrade Pinto	Coordenador de Mídia Eletrônica	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Miriam Moura Fernandes	Coordenador	Interior do Município - Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Alen Douglas de Sena Melo	Assessor de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para fazer o cerimonial de visita do Prefeito a Comunidade.	07/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jocimar Silva do Carmo	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para fazer o cerimonial de visita do Prefeito a Comunidade.	07/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para fazer o cerimonial de visita do Prefeito a Comunidade.	07/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Lucas Menezes Nascimento	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para fazer o cerimonial de visita do Prefeito a Comunidade.	07/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Deusiana Ferreira Costa Gouveia	Secretário Municipal	Brasília	DF	Para participar de reunião com o Ministro da Educação e em demais Ministérios a fim de tratar a prestação de contas de diversos termos de compromisso firmados com esta municipalidade.	12/03/2024 a 14/03/2024	2,5	R\$ 800,80	R\$ 2.002,00
Emerson Nascimento de Vasconcelos	Assessor	Brasília	DF	Para participar de reunião com o Ministro da Educação e em demais Ministérios a fim de tratar a prestação de contas de diversos termos de compromisso firmados com esta municipalidade.	13/03/2024 a 22/03/2024	9,5	R\$ 681,20	R\$ 6.471,40
Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos	Agente Honorífico	Brasília	DF	Para participar do Encontro Nacional de Equidade no Trabalho e Educação no SUS.	06/03/2024 a 09/03/2024	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Valdecyr Herdy Alves	Agente Honorífico	Boa Vista	RR	Para ministrar aulas referentes ao 1º semestre do Mestrado e Doutorado, realizado em parceria com a SMSA.	10/03/2024 a 16/03/2024	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Ana Lucia Abrahão da Silva	Agente Honorífico	Boa Vista	RR	Para ministrar aulas referentes ao 1º semestre do Mestrado e Doutorado, realizado em parceria com a SMSA.	10/03/2024 a 16/03/2024	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Patrícia dos Santos Claro Fuly	Agente Honorífico	Boa Vista	RR	Para ministrar aulas referentes ao 1º semestre do Mestrado e Doutorado, realizado em parceria com a SMSA.	10/03/2024 a 16/03/2024	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Felipe Guimarães Tavares	Agente Honorífico	Boa Vista	RR	Para ministrar aulas referentes ao 1º semestre do Mestrado e Doutorado, realizado em parceria com a SMSA.	11/03/2024 a 16/03/2024	5,5	R\$ 800,80	R\$ 4.404,40
Audrey Vidal Pereira	Agente Honorífico	Boa Vista	RR	Para ministrar aulas referentes ao 1º semestre do Mestrado e Doutorado, realizado em parceria com a SMSA.	10/03/2024 a 16/03/2024	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Regiane Batista Matos	Secretário Municipal	Cuiabá	MT	Para participar da Oficina Imuniza SUS de Planejamento e ação dos COSEMS.	18/03/2024 a 21/03/2024	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Tyciana Marques Travassos	Coordenação	Manaus	AM	Para participar da oficina Macrorregional Norte: perspectiva do financiamento adequado e suficiente para o SUS.	17/03/2024 a 22/03/2024	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,60
Adriana Vian	Analista Municipal - Enfermeiro	Manaus	AM	Para participar da oficina Macrorregional Norte: perspectiva do financiamento adequado e suficiente para o SUS.	17/03/2024 a 22/03/2024	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,60
Arnul Patrik Palpa Rodrigues	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar implantação de sinalização vertical na comunidade Darora.	06/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Edson de Souza Silva	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar implantação de sinalização vertical na comunidade Darora.	06/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Francisco Silva Sousa	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar implantação de sinalização vertical na comunidade Darora.	06/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Marcos Ângelo Aleixo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar implantação de sinalização vertical na comunidade Darora.	06/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Moacir Bonfim Sousa	Apoio Administrativo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar implantação de sinalização vertical na comunidade Darora.	06/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Ney Tácio Duarte Brito	Chefe de Divisão	Curitiba	PR	Para participar de visita técnica a escola pública de trânsito.	03/03/2024 a 07/03/2024	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Ednalva dos Santos Freitas	Superintendente	Curitiba	PR	Para participar de visita técnica a escola pública de trânsito.	03/03/2024 a 07/03/2024	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Tamy Tayller Carvalho Meireles	Assessor Especial	Manaus	AM	Para participar de reunião na sede da SUFRAMA, para acompanhar projetos a serem implantados em Boa Vista.	04/01/2024 a 06/01/2024	2,5	R\$ 681,20	R\$ 1.703,00
João Paulo de Aquino Ribeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar serviço de abastecimento a veículos de transporte escolar.	05/12/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 44/2024 - PRESSEM, 26 de março de 2024.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e considerado o teor do Processo nº 003993/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 12/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 6023 de 11 de janeiro de 2024, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, a servidora Daniela Queiroz de Lucena Lourenço, Cargo Professor/Pedagogia, Classe A-4, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Onde se Lê: de acordo com preceitua o Art. 17, inciso I, da Lei 1.755/2016; leia-se: de acordo com o que preceitua o Art. 17, § 1º, da Lei 1,755/2016.

Art. 3º - Onde se lê: Conceder Aposentaria por Invalidez com proventos proporcionais, Leia-se: Conceder Apo-

sentadoria por Invalidez com proventos integrais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 26 de março de 2024.

Kleitton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 429595/2018/SMAG/SA

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2019/SMAG

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº Nº 152/2019/SMAG POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DO DIA 25 DE MARÇO DE 2024,

O QUAL TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, FORNECIMENTO DE LINHAS PRIVADAS E LINHAS DIRETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG".

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
CONTRATADA: CLARO S.A.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 DE MARÇO DE 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.0.006137/2024
ASSUNTO: Licença pra tratar de interesses particulares
REQUERENTE: Thais Suelen Israel Ferreira

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, INDEFIRO o pedido de licença para tratar de interesses particulares não remunerada à servidora THAÍS SUELEN ISRAEL FERREIRA, Analista, Especialidade: Médico Clínico Geral, matrícula n. 954807, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro nos artigos 79, VI, e 86, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.032504/2023
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Ana Lúcia Ferreira Alves Costa

DECISÃO

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora ANA LUCIA FERREIRA COSTA, Auxiliar de serviços Diversos, matrícula n. 27048, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que não completou o interstício referente ao terceiro quinquênio da licença prêmio, com fulcro no artigo 85, da Lei Complementar n. 003/2012.

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.008736/2024
ASSUNTO: Auxílio-funeral

INTERESSADO: Raimundo Castello Branco

DECISÃO

[...]

14. Pelo exposto, em consonância com o art. 199, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de OLINDA ROSARIO FORTE CASTELLO BRANCO, em razão do falecimento do servidor aposentado RAIMUNDO CASTELLO BRANCO, matrícula n. 00155.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.420774/2023
ASSUNTO: Revisão do enquadramento promovido pelo Decreto n. 0803-P/2023.
REQUERENTE: Irineide Maciel Barbosa

DECISÃO

[...]

14. Ante o exposto, com fulcro no art. 89 da Lei n. 2.474/2023, INDEFIRO o recurso apresentado pela servidora IRINEIDE MACIEL BARBOSA, matrícula n. 25037, Assistente, especialidade: Agente de Articulação, quanto à revisão do enquadramento realizado por meio do Decreto n. 0803/P, de 25 de setembro de 2023, uma vez que foram observados todos os critérios constantes na nova Lei.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.443317/2023
ASSUNTO: Revisão do enquadramento promovido pelo Decreto n. 0803-P/2023.
REQUERENTE: Gleydson Adriano Moreira Bezerra

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no art. 89 da Lei n. 2.474/2023, INDEFIRO o recurso apresentado pelo servidor GLEYDSON ADRIANO MOREIRA BEZERRA, matrícula n. 25546, Auxiliar/Auxiliar em Serviços Diversos, quanto à revisão do enquadramento realizado por meio do Decreto n. 0803/P, de 25 de setembro de 2023, uma vez que foram observados todos os critérios constantes na nova Lei.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA
EM GESTÃO ESCOLAR PROF.ª DELACIR DE MELO LIMA – EDIÇÃO 2023**

O COMITÊ AVALIADOR, no uso de suas atribuições legais, o que lhe confere os termos da Portaria Municipal nº156/2023/GAB/SMEC, de 18 de outubro 2023, publicado no DOM nº 5971 de 20 de outubro de 2023:

Considerando o que estabelece no item 7.2 do regulamento do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima – Edição 2023, publicado no DOM 5973 de 24/10/2023.

Resolve:

Republicar por incorreção o Resultado do Prêmio Meritocracia – Edição 2023 publicado no DOM nº 5967, de 16 de outubro de 2023, pa-ra que se produzam os efeitos legais.

REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PRÊMIO MERITOCRACIA - EDIÇÃO 2023**PROFESSOR DE SALA DE AULA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/ DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	PROJETO DE APRENDIZAGEM	RELATO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	41671069	MILENE ALEXANDRE MARTINS	853917	110	50	15	30	35	41	281
2	41677853	EDNAIR SANTOS RAMALHO	40	120	50	5	30	29,5	32,5	267
3	41679901	SALMA FERREIRA SAMPAIO	29997	120	50	5	30	32	28,5	265,5
4	41680344	WESVANIA QUEIROZ SILVA	957705-1	120	50	10	5	36	23	244
5	41638193	FERNANDA FERRAIS FIGUEREDO	130410	120	50	10	10	29,5	0	219,5
6	41679939	CRYSTIANNE MARQUES SOUSA	957571	0	50	0	0	42,5	39,5	132
7	41551372	ANA MÁRCIA SILVA SERRÃO	853443	0	33	15	5	29	31	113
8	41669156	MILENA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS	957693	0	0	33	0	34	28	95
9	41658131	MEIREAN SILVA DOS SANTOS	954920	0	33	5	10	44,5	0	92,5

PROFESSOR DE SALA DE AULA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	PROJETO DE APRENDIZAGEM	RELATO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	41641876	RAIMUNDA FERREIRA AMORIM	959107	120	50	15	30	46,5	47	308,5
2	41499545	FLÁVIA MARIA MACÊDO SILVA	853627-1	120	50	10	20	50	50	300
3	41651359	PAMELA SAMELA FERREIRA PINTO	853655	120	50	15	20	46	47,5	298,5
4	41682061	ILZAMAR DA SILVA MAGALHÃES	957596	110	50	0	45	39,5	39,5	284
5	41582232	FRANCISCA NILDE GONÇALVES DA SILVA	28116	120	50	5	45	25,5	33,5	279
6	41476091	MAYRA CAROLINE DE ALMEIDA CUNHA	952.000	120	50	15	30	34,5	27	276,5
7	41682248	VALDELINA FIGUEIREDO FARIAS	952121	120	50	0	25	41	40	276
8	41643581	MAYRA SOARES DOS REIS	25946	120	50	0	30	39	35,5	274,5
9	41681812	IVANILSA SANTOS NUNES	957026	110	50	0	30	44	39	273
10	41618148	EVANUZIA DA SILVA GONÇALVES	28935	120	50	5	25	30,5	41	271,5
11	41640136	ANGÉLICA SANTANA LIMA	957462	98	50	5	25	45	48,5	271,5
12	41478632	SOLANGE FERREIRA SOARES	853684	120	50	0	15	44	39,5	268,5
13	41681686	BRUNA DA SILVA ALVES	853501	116	50	5	25	35	34	265
14	41662311	LARISSA LIMA DA SILVA	957038	120	50	10	25	35	21	261
15	41550630	POLIANA MARTINS DE SOUSA PEREIRA	27352	117	50	0	15	41	34	257
16	41179550	EDILENE MACEDO RODRIGUES	130344	120	50	0	5	44	36	255
17	41475269	GLEICYANE SOUSA SILVA	853597-1	120	50	5	15	30	31	251

18	41673564	PATRICIA MOURA OLIVEIRA	853633	120	50	0	20	23	36	249
19	41681726	ÉRICA COSTA DOS SANTOS MARQUES	853363	114	50	0	20	35,5	29,5	249
20	41679898	LUCILENE SARMENTO FERREIRA	28614	120	50	0	5	39,5	34	248,5
21	41679985	NELCYLENE DOS SANTOS LIMA	17158	120	50	0	5	39	33,5	247,5
22	41481567	EDILENE MACEDO RODRIGUES	27302	120	50	0	5	39	32,5	246,5
23	41661706	LUCIANA NETO DE LIMA	951868	110	50	0	15	32,5	37	244,5
24	41678305	NILZA FERREIRA DA SILVA	853902	117	50	0	15	28	31	241
25	41556906	POTIRA DA SILVA DIAS	130577	119	50	5	30	35	0	239
26	41681475	DANIELLE SOBREIRO DE SOUZA	853608-1	110	50	5	20	32	21,5	238,5
27	41603302	NATA LINA BEZERRA VIEIRA	951884-1	117	50	5	0	31	35	238
28	41450520	JOELMA PEREIRA SILVA	29072	114	50	0	10	31,5	31	236,5
29	41660067	GLEICIANE CARVALHO BASTOS	949118	120	50	5	30	26,5	0	231,5
30	41659875	ELINETE SILVA DE SOUSA	28884	119	50	0	15	28,5	19	231,5
31	41678836	FRANCISCA EVANGELISTA DE FREITAS	28114	110	50	0	25	29	16,5	230,5
32	41439458	JULIANE CRISTINE SILVA	952090	120	50	0	0	32	21,5	223,5
33	41677920	ALCINEIA SOUSA PONTE	959336	120	50	5	20	27	0	222
34	41660896	KAROLINY LOURENO DE ANDRADE	853663	118	50	0	0	20,5	30	218,5
35	41681151	ALDERLANDE FERREIRA MELO	28756	110	0	5	25	37,5	33	210,5
36	41681710	ANA CLÁUDIA DA SILVA GINO	956870	111	50	5	10	31	0	207
37	41665029	ELIZANGELA SANTOS BASTOS	130336	110	50	5	5	34,5	0	204,5
38	41442290	ELIZONEIDE DA SILVA PEREIRA MIRANDA	853382	120	0	0	30	40	0	190
39	41679544	ELIZÂNGELA COSTA FIGUEIREDO	956981	120	0	5	5	36	0	166
40	41681890	LEONILZA GOMES SECUNDINO	130464	117	0	0	5	43	0	165
41	41678667	RAYANE DHEENES FERREIRA SILVA	853729-1	0	50	5	20	44	42,5	161,5
42	41527173	KEYLA MIRANDA RODRIGUES	28483	0	50	10	20	36,5	30	146,5
43	41540941	SUANNY SOUZA DA SILVA	29189	0	50	5	10	39	42	146
44	41549292	KEYLA MIRANDA RODRIGUES	853538	0	50	5	15	34,5	37	141,5
45	41675293	MORIANNY SODRÉ FRÓES DA CRUZ	853910	0	50	0	30	27	25	132
46	41661023	MACILENE SILVA MACÊDO	28315	0	50	0	10	32	32	124
47	41667124	MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA	853824	0	50	0	0	39	31,5	120,5
48	41543556	FRANCISCA GOLVEIA GOMES	951915	0	50	0	5	28,5	36	119,5
49	41681646	MARIA AGUIAR DOS SANTOS	16501	0	50	0	5	35	14,5	104,5
50	41681665	ELLEN FERNANDA PENA SANTOS	846606-1	0	50	0	0	38	0	88

PROFESSOR DE SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ANO

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	TOTAL
1	41432056	ADRIANA AGUIAR DA SILVA	28402	120	50	0	50	80	300
2	41679780	GEANE SOUSA SILVA	853449	120	50	0	30	100	300
3	41675823	NILZANETE DE SOUSA SILVA	853911	120	50	10	30	87,5	297,5
4	41617142	KETLEN CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	853509-1	120	50	0	30	96	296
5	41508824	ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA	17123	110	50	5	30	100	295
6	41345203	EDILENE APARECIDA MORAIS SANTOS	957578	120	50	5	30	81,818	286,818
7	41491662	CHERRY TERRA REIS	9536695-1	120	42	10	20	93,75	285,75
8	41669314	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS	955778	120	50	0	25	90	285
9	41541414	MARCELA AUGUSTA PEREIRA LIMA	956874	120	50	0	25	89,285	284,285
10	41663489	BENEDITA MARGARELI DE OLIVEIRA LIMA	853492	110	50	0	30	91,366	281,366
11	41539929	IVANETE CARDOSO PERES	304291	120	50	0	10	95,833	275,833
12	41404629	MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA	28504	110	50	5	15	95,454	275,454
13	41583086	VANDERLEIA DE LIMA ALVES	27366	120	50	5	10	90	275
14	41642553	TELMIA TAVARES MOTA	957005-1	110	50	10	10	94,444	274,444
15	41655196	JOSÉ ALVES CAMPOS	16596	117	50	0	5	100	272

16	41554052	JAQUELINE FLORENTINO DE CARVALHO	953685-1	120	50	0	10	91,666	271,666
17	41458914	IRIA SHUCK	26035	120	33	0	25	91,666	269,666
18	41593895	NILZANETE DE SOUSA SILVA	130517	120	50	10	5	84	269
19	41672394	KELZEN QUEIROZ RODRIGUES	29094	110	50	5	5	95,238	265,238
20	41491757	WALDENIRA POLICARPO DOS SANTOS SOUSA	130619	110	42	5	20	86,956	263,956
21	41593629	MARINEIDE DOS SANTOS SOARES	130791	120	42	0	15	85,714	262,714
22	41496949	ANTONIA SILVESTRE EVANGELISTA DE FREITAS	25915	114	33	0	40	73,913	260,913
23	41497073	VANUZA LOUREIRO SOUSA	29261	120	25	5	15	95,454	260,454
24	41663755	JAQUELLINE BARROSO RODRIGUES	952101	110	50	5	10	83,333	258,333
25	41440406	ANTONIA DE SOUSA OLIVEIRA	28779	118	50	0	20	70	258
26	41681855	LADY INGLIDE LIMA SEVALHO	853615	120	33	0	5	100	258
27	41665013	KATILA KENNE LIMA DE CARVALHO	955415	120	42	5	30	59,09	256,09
28	41639842	WILLIAM DOS SANTOS MARQUES	853888-1	120	50	0	20	65,517	255,517
29	41652037	MARA LIMA RICHIL	30056	114	25	0	25	91,304	255,304
30	41593571	MARINEIDE DOS SANTOS SOARES	28200	120	42	0	15	73,333	250,333
31	41622408	EVELIN CRISTINA MESQUITA SILVA	953790	120	42	5	5	75,862	247,862
32	41553811	ANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA	30160	120	50	0	15	61,904	246,904

PROFESSOR DE SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL – 2º ANO

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/ DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/ OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	AValiação DE DESEMPENHO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	TOTAL
1	41656636	MARIA SOLIMA LOPES MOURA	956948	120	50	10	30	90	300
2	41462155	VALDINETE RODRIGUES DA SILVA	29263	120	50	5	25	95	295
3	41476678	MEIRA LUCIA LOPES SOARES	956952-1	120	50	10	25	88,461	293,461
4	41521448	SANDRA REGINA SCHULER	29188	120	42	0	30	88,88	280,88
5	41642147	MARÍLIA ROSS DOS REIS PANTOJA MARTINS	25985-1	120	33	15	15	91,666	274,666
6	41494839	CELCIONE BARROSO DOS SANTOS	957.564	120	33	0	30	88	271
7	41392506	SARA SOBRAL DE SOUZA	952756	110	42	0	25	81,481	258,481
8	41508266	CLARA LÚCIA SILVA FIGUEIREDO	28832	110	33	15	25	71,428	254,428
9	41498299	DIANA DO ESPÍRITO SANTO SILVA ANDRADE	955384	114	42	0	30	67,857	253,857
10	41676390	FERNANDA NASCIMENTO TRINDADE	959488	110	50	0	15	73,33	248,33
11	41455167	DAISY FERNANDES DA SILVA	130.354	114	42	0	25	62,5	243,5
12	41475102	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MATOS	847188	118	33	0	0	91,666	242,666
13	41456139	DAISY FERNANDES DA SILVA	853580	120	42	5	25	47,826	239,826
14	41670442	MILLER TAVARES DE ALMEIDA	959344-1	120	42	5	5	55,555	227,555
15	41559061	RAYLANE LIMA DE CARVALHO	853666	120	25	0	5	70,37	220,37
16	41602614	CINTHIA FERNANDA PEREIRA CARDOSO	952015	110	0	5	20	80,769	215,769
17	41477885	EDILEIA DE SOUSA SILVA SOUSA	954.938	120	8	0	25	56	209
18	41348247	SUELEIDE BERNARDO DE SOUZA PEREIRA	847163	110	42	15	0	41,379	208,379
19	41681613	LEIDIANE FERREIRA PAZ PEREIRA	853677	120	0	25	10	52,38	207,38
20	41680442	MOCILENE VALENTIM DE OLIVEIRA	30069	110	17	0	5	66,666	198,666
21	41676719	DIANA MESQUITA RIBEIRO	957577	110	25	0	5	56	196
22	41624014	JUSSARA SANTOS ARAUJO CICHY	952097	120	0	5	25	30	180
23	41682069	CONSUELO CICERO RIBEIRO	956969	108	50	0	0	16,666	174,666
24	41402363	ANTONIA SERLIR SILVA SOUSA	952248	0	42	15	50	56	163
25	41662834	ATENILZA FERREIRA DE OLIVEIRA	28101	0	50	0	15	90,476	155,476
26	41681880	CECÍLIA GALDINO DE MELO SILVA	956930	120	0	15	15	0	150
27	41550713	MARIA ZILMA DE SOUSA MORAIS	17392	0	42	0	15	84,615	141,615

PROFESSOR DE SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL – 3º ANO

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	TOTAL
1	41509302	ROUSE KAROLINE COELHO DUARTE SANTOS	28537	120	50	0	60	50	280
2	41388562	FABIOLA CARVALHO MARTINS	853545	120	50	10	30	62,962	272,962
3	41334581	JUCELIA PAULO DOS REIS	29084	120	42	5	15	80	262
4	41456543	SANDRA NAZARÉ BOTELHO DA SILVA	25962	110	50	5	25	70	260
5	41549073	KATIANE DA SILVA SOUSA	28482	120	50	20	15	38,461	243,461
6	41416963	DANIELLE BORGES VARJÃO	30128	120	50	10	30	15,384	225,384
7	41541669	HOZANA PEREIRA DA SILVA	853722	110	50	0	25	39,13	224,13
8	41550754	IZAURA QUEIROZ DA SILVA SENA	953690	120	50	5	25	23,809	223,809
9	41639265	ANA CRISTINA PINTO NASCIMENTO	954947	120	50	5	15	29,629	219,629
10	41493995	PATRICIA MOURA OLIVEIRA	961253-1	120	50	0	15	28,571	213,571
11	41549338	KATIANE DA SILVA SOUSA	29097	120	50	20	15	7,142	212,142
12	41663470	JOSEANE MENEZES FERREIRA	952253-1	120	50	0	30	10,344	210,344
13	41547186	WENDEL FERREIRA DE ANDRADE	9577121	120	50	5	15	20	210
14	41408216	ROSALINA BALTA DOS SANTOS	29233	120	42	10	30	4,771	206,771
15	41555939	ELIENE CARDOSO PRIMO AMARAL	956966	120	50	10	20	6,25	206,25
16	41390562	ANTONIO MARCELO LIMA COSTA	954.950	120	50	5	25	4	204
17	41539903	TÁSSIA LORENNA ALVARENGA CARNEIRO	29248	120	25	0	20	37,037	202,037
18	41638508	ALCIONE CARDOSO ALVES	846595-1	120	25	5	50	0	200
19	41545456	ELIENE CARDOSO PRIMO AMARAL	130350	120	50	10	20	0	200
20	41673678	SULAMITA DA SILVA MOTA	959048	120	50	0	25	0	195
21	41671591	CÁSSIA CRISTINA TELES CHAGAS	28588	120	33	0	30	7,142	190,142
22	41541601	RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS	28527	120	33	20	5	11,764	189,764
23	41677945	SUZETE DA SILVA BAIÃO	30605	110	50	5	5	16	186
24	41415167	VIVIANE TEIXEIRA RODRIGUES	853606	120	50	0	0	14,814	184,814
25	41612389	EDILAMAR DOS SANTOS SOARES	952670	120	25	5	10	17,391	177,391

PROFESSOR DE SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL – 4º ANO

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	TOTAL
1	41553792	DJENANE ALMEIDA DOS SANTOS	30129	120	42	10	20	82,758	274,758
2	41565787	EDSON SANTANA MATTOS	28913	120	50	25	20	50	265
3	41453073	BERENICE SILVA RIBEIRO	28814	114	50	5	30	62,068	261,068
4	41485021	BERENICE SILVA RIBEIRO	28286	114	50	5	30	60,714	259,714
5	41565787	EDSON SANTANA MATTOS	853417	120	50	5	20	63,333	258,333
6	41346895	CLAUDIANE OLIVEIRA ARAÚJO	130729	110	50	0	20	74,074	254,074
7	41442475	MARCELA SARAMELA MEDEIROS	952256	120	50	10	20	39,13	239,13
8	41521546	DAGLEIA MOTA LIMA GONÇALVES	853584	120	50	20	30	18,518	238,518
9	41516490	SUSIANNY CARVALHO DE OLIVEIRA	853750	120	50	10	15	39,285	234,285
10	41662458	MARYLÚCIA ALVES MORAIS	16636	120	42	10	20	36,363	228,363
11	41521264	DAGLEIA MOTA LIMA GONÇALVES	28864	120	33	0	25	45,833	223,833
12	41285619	ANDRÉA MORAIS ALVES	956887-1	120	42	15	25	20	222
13	41144479	SIMONE DE SOUZA LIMA	951930	120	50	5	30	15,78	220,78
14	41211726	CLAUDIANE OLIVEIRA ARAÚJO	27330	110	50	0	20	39,285	219,285

15	41492546	JOSIELMA MEDEIROS	847134	110	25	0	10	36	181
16	41548373	CLAILTON MEIRELES VIEIRA GURGEL	853535	110	25	0	10	33,333	178,333
17	41547833	MARIA ELIZABETE DE SANTANA	28282	110	8	10	10	35,714	173,714
18	41550406	JONATAS LOPES RAMOS	29037	120	0	15	0	36,842	171,842
19	41553987	POLIANA DE OLIVEIRA CAMPOS SOUZA	953699	120	0	10	5	28,571	163,571
20	41677355	MARCIANA DE SOUZA PERES	956894	110	33	0	20	0	163
21	41599154	NARA KELLY OLIVEIRA LEAL	26390	120	0	0	10	29	159
22	41678038	FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA	130416	120	8	5	0	17,64	150,64
23	41639967	ILDNEIDE FARIAS DE OLIVEIRA	29005	120	8	0	5	16,666	149,666
24	41639966	ILDNEIDE FARIAS DE OLIVEIRA	28625	120	8	0	5	11,111	144,111

PROFESSOR DE SALA DE AULA ENSINO FUNDAMENTAL – 5º ANO

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	AValiação DE DESEMPENHO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	TOTAL
1	41434636	ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA BRITO	27273	110	42	15	25	81,481	273,481
2	41678661	ALEXSSANDRA DE LEMOS PINHEIRO	28753	110	42	0	45	72	269
3	41482675	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	28379-1	110	50	5	10	86,206	261,206
4	41376072	ZENILDA SOARES DE SOUSA	26421	110	50	10	30	57,142	257,142
5	41221001	CLAUDIONICE DE SOUSA MUNIZ	130558	110	50	0	30	63,157	253,157
6	41550806	MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA	951992	110	50	5	30	52,631	247,631
7	41675312	LUZIVANIA DE SOUZA CHEUZA FRANCOA	957062	110	42	5	25	54,545	236,545
8	41552761	MÁRIO LUIS LEITE ALVES	854105	110	50	0	30	41,379	231,379
9	41547748	SANDRA LIMA SOARES	29185	110	50	0	20	51,166	231,166
10	41482636	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	853850-1	110	50	5	10	48,275	223,275
11	41546956	ROSINALRIA MARIA DA SILVA	25923	110	50	5	15	42	222
12	41672960	NEIGILA DO NASCIMENTO SILVA	853892	110	0	0	50	60,869	220,869
13	41651833	LUZETE CIPRIANO DOS SANTOS	853873-1	110	17	5	30	57,692	219,692
14	41638752	CLEUDEVANIA NUNES PINTO BELTRAMI	952274	110	50	5	20	31,818	216,818
15	41599318	LEIA SILVA VELOSO MUNIZ	28171	110	17	0	10	71,428	208,428
16	41552786	ILDEANE ROCHA DOS SANTOS	29006	110	25	0	50	22,222	207,222
17	41492078	ALDENIR FIÁZ DE ARAÚJO SILVA	28410	110	25	5	15	52,173	207,173
18	41555494	JACKELINE DAIANA EUSEBIO MUNHOZ	955390	110	25	0	40	31,034	206,034
19	41675938	SUZY ALMEIDA SAMPAIO	853784-1	110	33	0	10	51,851	204,851
20	41477929	EUSENI COSTA PEREIRA	130339-1	110	33	5	10	33,333	191,333
21	41477853	EUSENI COSTA PEREIRA	853416-1	110	33	5	10	31,034	189,034
22	41664936	EVA VILMA DE SOUSA OLIVEIRA	957001	110	50	5	20	0	185
23	41672968	SAID ERLAN TERMINELLE MACEDO	847161	110	25	0	30	15,384	180,384
24	41662327	JOSEDELSON SILVA ARAÚJO	845053	110	50	0	5	14,285	179,285
25	41676287	LEILA OLIVEIRA BARROZO	130461	110	17	0	25	22,222	174,222

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1º SEGMENTO DE 1ª A 4ª SÉRIE)

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	AValiação DE DESEMPENHO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	TOTAL
1	41117979	SHIRLEI DOS SANTOS CATÃO	26414	120	50	5	30	100	305
2	41391211	MARCILENE ROSA MENDES	27436	120	42	0	25	92	279
3	41675603	ELIEZINA FREITAS DE SOUZA	27304	110	50	0	25	93	278

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FÍSICA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/ DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/ OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	PROJETO PEDAGÓGICO	RELATO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	41675440	JAYNE BARROS CARDOSO	845561-1	110	50	15	45	42	43	305
2	41638625	FRANCINAIDE CAMPOS VERDOLIN	28680	114	50	15	25	44,5	47,5	296
3	41515214	THAIS CASTRO KABA	845824	120	50	5	30	40	32,5	277,5
4	41673618	JHON FELIPY D'ISRAELLY OLIVEIRA DA SILVA	845557	120	50	5	30	39,5	32	276,5
5	41480967	JOSILENE VIANA DE SOUZA	28688	110	50	5	30	40,5	40,5	276
6	41502306	MATHEUS GOUVEIA GUIMARÃES	853356	120	50	5	20	29,5	39	263,5
7	41662563	GEYSA KARLA MENDONÇA DOS SANTOS	853304	120	50	5	25	33	25,5	258,5
8	41471658	CLARICE ILMETE PEREIRA GUERRA	9529621	120	50	0	5	17	12	204
9	41676274	NATHANA VALÉRIA YOINANE LINDEY FERREIRA LIMA	957553	120	0	0	5	36,5	36	197,5
10	41652111	DANILO MARWYN DA SILVA SOUZA	845406	0	50	0	15	35,5	46	146,5
11	41540006	ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA	848749	0	50	5	10	24,5	20,5	110

PROFESSOR ARTE-EDUCADOR

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/ DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/ OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	PROJETO PEDAGÓGICO	RELATO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	41374992	PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS	852173-1	110	40	20	40	46,5	47,5	304
2	41481018	CLAUDINERO REIS DE LIMA	846.910	120	50	15	45	38	32	300
3	41546636	SUERICA PIMENTA RODRIGUES	845863-1	110	50	20	25	31	43	279
4	41494879	ROSALINA BALTA DOS SANTOS	846880	120	50	10	30	30,5	36,5	277
5	41651725	ANA ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS	845319-1	114	50	10	40	33	28	275
6	41555460	CLEICIANE DA SILVA SOUZA	845351	120	50	5	30	27	24,5	256,5
7	41478763	ELMA MENDES DA SILVA	845470	120	50	5	25	26	29,5	255,5
8	41678028	ANA CLAUDIA DA SILVA BRAGA	847669-1	119	50	5	30	26,5	20	250,5
9	41550190	IZAURA QUEIROZ DA SILVA SENA	847729	120	50	0	25	28,5	25	248,5
10	41556854	SARA SOBRAL DE SOUZA	845885	110	50	10	25	25,5	24	244,5
11	41680814	ANDREIA DA SILVA ARAÚJO	845318	120	50	0	25	24,5	22,5	242
12	41651849	WANDERSON SOUZA DA SILVA	958290-1	120	50	0	0	17	35	222
13	41497396	MARCELA SARAMELA MEDEIROS	847699	120	40	15	10	0	24,5	209,5
14	41677698	SEBASTIANA NÁDIA DE OLIVEIRA FERREIRA	852768	110	50	0	0	18	20	198
15	41680523	JOSUILA RIBEIRO DA SILVA	845607	120	50	0	10	17,5	0	197,5
16	41681782	ÉRICA COSTA DOS SANTOS MARQUES	852134	114	40	0	20	0	0	174
17	41542110	REZEANE ABREU DA SILVA	845733	110	50	0	10	0	0	170
18	41681400	KALINE RODRIGUES BARROSO	845636	0	40	5	40	26,5	34	145,5
19	41675816	GERCIANE FERREIRA DE JESUS	845486	0	50	0	30	34,5	28,5	143
20	41640263	DANYELLE CARVALHO NUNES	852128	0	40	0	25	22,5	18	105,5

PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/ DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/ OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	PROJETO PEDAGÓGICO	RELATO DE EXPERIÊNCIA	CERT. DE CONCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO - TIX	TOTAL
1	41680673	JUSSARA JANE ARAUJO SALES	17121-1	120	43	15	40	34	26	20	298

2	41650967	ANA ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS	853439-1	120	50	5	40	30	29	20	294
3	41680030	VANAINA SILVA GARCIA	27361	120	36	5	25	37,5	40	20	283,5
4	41681910	NILZA BARROS ALVES SILVA	26391	110	50	15	10	36	35	20	276
5	41603571	DEBORAH BAUER QUEIROZ	951964	120	21	0	20	45	47	20	273
6	41549586	CLADY SMAGUINY SOUTO BRASILEIRO	847104	120	50	5	25	27	23,5	20	270,5
7	41623941	MARLY COSTA DOS SANTOS	28512	110	50	10	20	33,5	22,5	20	266
8	41651773	SILVANA ALVES QUEIROZ	16618	110	36	0	50	26	23	20	265
9	41507163	NILZA BARROS ALVES SILVA	29115	110	50	15	10	29	30,5	20	264,5
10	41677339	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA	2778-4	120	36	5	10	43	33	0	247
11	41670881	MARIA DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS	853867	120	36	0	10	39,5	16	20	241,5
12	41500681	ELIEUDA DOS SANTOS COSTA	28885	110	36	5	5	33,5	30,5	20	240
13	41600478	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	28749	120	36	0	15	19	16	20	226

PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/ DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	PROJETO PEDAGÓGICO	RELATO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	41677192	IOLANDA VIANA DA SILVA	951938-1	120	50	0	10	43	31	254
2	41568304	MARIA AMÉLIA FIRMINO FONSECA GONZAGA DAS MERCÊS	855663	120	50	0	30	0	0	200
3	41537242	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	958364	110	50	0	10	0	0	170

PROFESSOR BRAILLE

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/ DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	PROJETO PEDAGÓGICO	RELATO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	41351724	EVÂNIA CARVALHO LEITE PEREIRA	130775	120	43	15	20	36	33	267
2	41669443	TATIELLE KARINY COSTA MOREIRA	853842-1	120	50	0	20	0	0	190

PROFESSOR BILÍNGUE/LÍNGUA INDÍGENA – MACUXI WAPICHANA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA PMBV	INDICADOR DE ATUAÇÃO/ DESEMPENHO ESCOLA	INDICADORES DE ATUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO	DADOS DO PROFESSOR - PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS	DADOS DO PROFESSOR - CURRÍCULO	PROJETO PEDAGÓGICO	RELATO DE EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	41677997	LUANE CARLOS DA SILVA	957056-1	120	50	15	10	28,5	36,5	260

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024

Cecília Brito Castanheira Coutinho
Presidente do Comitê AvaliadorDeigla Cássia de Oliveira Cavalcante
Vice-Presidente do Comitê AvaliadorAna Cleilce da Silva Farias
Membro do Comitê AvaliadorAna Flávia de Souza Silva
Membro do Comitê AvaliadorIsrael Patrício Gomes
Membro do Comitê AvaliadorJanguely Vasconcelos Pimenta Figueiredo
Membro do Comitê Avaliador

Luciene Soares Pereira
Membro do Comitê Avaliador

Maria do Carmo Leite
Membro do Comitê Avaliador

Maria Luciane Souza de Oliveira
Membro do Comitê Avaliador

Regiane Rodrigues Chaves
Membro do Comitê Avaliador

Rita de Cássia de Oliveira
Membro do Comitê Avaliador

Shirlene Consolata de Souza Campos
Membro do Comitê Avaliador

Telma Marly Almeida Gomes
Membro do Comitê Avaliador

Valeska Katyuscia Maciel C. Duarte
Membro do Comitê Avaliador

Waliciane dos Santos Alves
Membro do Comitê Avaliador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº36/2024 - SGTES/GAB/SMSA/PMBV

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora estatutária KARLA CRISTINA ALBUQUERQUE DE SANTANA, Matrícula nº 29400, para responder como Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Saúde/COMPAD/SMSA, no período de férias da titular Maria do Socorro Vieira Marques, matrícula nº26068 de 12/02/2024 a 19/02/2024.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº55/2024 - SGTES/GAB/SMSA/PMBV

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora estatutária CLÁUDIA SILVESTRE DA SILVA, Matrícula nº 25266, para responder como Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Saúde/COMPAD/SMSA, no período de férias da titular Maria do Socorro Vieira Marques, matrícula nº26068 de 20/02/2024 a 26/02/2024.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 011/2024 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir as servidoras: Joana Emanuelle Oliveira dos Santos, Engenheira Civil, CREA 0918882095, Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil, CREA 091426078-2, da fiscalização/supervisão dos serviços de construção da escola municipal José David Feitosa Neto no PA Nova Amazônia no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Administrativo nº 27928/2022 / Contrato nº 468/2023/SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 25 de março de 2024.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 012/2024– GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 292-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 - Processo nº 8177/2023-SMAAI, que tem como objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) para execução dos serviços de implantação de dispositivos de transposição de talwegues em vias urbanas

e estradas e vicinais do município de Boa Vista - RR, sob o sistema de Registro de Preços.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA;

Art. 2º Designar o servidor: Antonio Fernandes Alves Junior, Cargo Assistente Técnico - AS, Matrícula nº 955897, como fiscal administrativo do contrato acima descrito;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 26 de março de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo: 13589/2020/SEMGES.
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 180-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato 180-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do processo 13589/2020, cujo objeto é Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para limpeza, higienização e desinfecção de caixa d'água, cisternas e limpeza de forro, para atender as necessidades da secretaria municipal de gestão social e suas unidades administrativas.

Pelo presente instrumento fica renovado o prazo e valor do respectivo Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de março de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

**Contratada: H. M. SILVE - ME.
CNPJ: 25.079.524/0001-40**

Data de Assinatura: formalizado em 21/03/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo: 6402/2019/SEMGES.
Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 170-SEMGES/FMAS/ASSESP/2019.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato 170/SEMGES/FMAS/ASSESP/2019, oriundo do Processo 6402/2019, cujo objeto é Prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local (VC1), com internet móvel ilimitada (3G/4G) e com os respectivos SIMCARDS USB/3G/4G, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Pelo presente instrumento fica renovado à vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

**Contratada: CLARO S/A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Data de Assinatura: 26/03/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo: 16882/2022/SEMGES

Espécie: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 625-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

Objeto: O presente termo tem por objeto rerratificar a NUMERAÇÃO INICIAL DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 625-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, assinado em 06 de setembro de 2023, e ratificar as demais cláusulas.

De acordo com o presente instrumento, a NUMERAÇÃO INICIAL DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 625-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 625-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022 CELEBRA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA JURÍDICA BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES.

Contratada: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 34.804.385/0001-61.

Data de Assinatura: 26/03/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 032/2024-GAB/SEPP

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 10 (dez) dias de férias do servidor ANTÔNIO REGINALDO GERMANO DA SILVA, matrícula nº 846813, referente ao exercício 2022/2023, as quais seriam gozadas em 15.04.2024 à 24.04.2024, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 25 de março de 2024.

**Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 009/2024

O Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - Adjunto, nos termos dos arts. 235 e 236 e seus incisos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, faz saber aos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo discriminados a aplicabilidade da penalidade específica, com base nos termos do art. 136, §§ 1º e 2º, incisos I e III, da Lei nº 18 de 21 de agosto de 1974, alterado pela Lei nº 1.769 de 26 de maio de 2017, os quais foram identificados com ausência de limpeza, ficando cientificados para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital, efetuar o pagamento ou interpor recurso com base no art. 241 do Código Tributário Municipal.

RELATÓRIO DOS LOTES DE TERRENOS SUJOS AUTUADOS
ABAIXO

Ordem de Serviço: Diversas

Ordem	Auto de Infração	Contribuinte	Inscrição Imobiliária
		Endereço	AR
01	00039/2024	FATIMA KANADANI DE CARVALHO	01.06.309.0265.001.1
	9.108837/2024	RUA RIO TOCANTINS, 86 CACARI - BOA VISTA - RR	
02	00041/2024	IVANEIDE FERREIRA DA CRUZ	01.11.354.0221.001.7
	9.108856/2024	RUA JOSÉ CARNEIRO MACHADO, S/N AEROPORTO-69310-113 - BOA VISTA - RR	
03	00042/2024	ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTI	01.18.051.0453.001.6
		RUA CRITOVAO COELHO, 664 MECEJANA- 69318-218 - BOA VISTA - RR	
04	02772/2024	JARDEL MELVILLY DE SOUZA VERAS	01.10.145.0304.001.0
	009973/2024	AV JARDIM, 689 CIDADE SATÉLITE - 69312-208 - BOA VISTA - RR	
05	02775/2024	WILT EMPREENDIMENTOS LTDA	01.07.312.0234.001.4
	009265/2024	RUA JOSE COELHO, 38 SALA 04 CENTRO- 69301-300 - BOA VISTA - RR	
06	02777/2024	EDINHO PEREIRA DA SILVA	01.11.351.0409.001.3
	009266/2024	... - 69310-113 - BOA VISTA - RR	
07	02778/2024	VALDIR PERDIZ	01.04.092.0091.001.2
	009271/2024	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 25 CENTRO- 69301-130 - BOA VISTA - RR	
08	02779/2024	VALDIR PERDIZ	01.04.092.0077.001.6
	009276/2024	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 25 CENTRO- 69301-130 - BOA VISTA - RR	
09	02780/2024	ABEL CAMURÇA JUNIOR	01.12.482.0045.001.5
	009299/2024	AV DOS BANDEIRANTES, 1865 BURITIS- 69311-074 - BOA VISTA - RR	
10	02781/2024	FRANCISCO ROBERGUE RABELO NOBRE	01.13.011.0089.001.3
	009280/2024	RUA RUBI, 142 JOQUEI CLUBE- 69309-000 - BOA VISTA - RR	
11	02782/2024	FRANCISCO DE BORGES MONTEIRO	01.04.208.0072.001.0
	009841/2024	RUA CHICO LIRA, 261 SÃO FRANCISCO- 69305-093 - BOA VISTA - RR	
12	02783/2024	FRANCISCO DE BORGES MONTEIRO	01.04.208.0052.001.1
	009291/2024	RUA CHICO LIRA, 261 SÃO FRANCISCO- 69305-093 - BOA VISTA - RR	
13	08356/2024	RONALDO MATOS DO CARMO	01.03.310.0812.001.7
	009797/2024	RUA CECÍLIA BRASIL, 527 CENTRO- 69303-250 - BOA VISTA - RR	
14	08357/2024	FRANCISCO GILSON MARTINS PEREIRA E OUTRO	01.11.339.0274.001.9
	009802/2024	RUA MONTE RORAIMA, 161 CASA 5 SAO VICENTE - 69310-095 - BOA VISTA - RR	
15	08358/2024	RONALDO MATOS DO CARMO	01.03.310.0806.001.4
	010144/2024	RUA CECÍLIA BRASIL, 527 CENTRO- 69303-250 - BOA VISTA - RR	

Boa Vista-RR, 22 de março de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto,
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - Adjunto

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 60/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

Considerando o disposto no art. 23 da referida Lei, que a Promoção Funcional consiste na passagem do empregado efetivo estável do padrão de vencimento da classe em que se encontra para a referência correspondente da classe imediatamente superior, mediante aprovação em avaliações de desempenho e realização de cursos de capacitação e ações de desenvolvimento;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Promoção Funcional as empregadas públicas do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de março de 2024.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2024

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 60/2024

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
01	600-1	Vanusa Santos Sousa	Auxiliar Administrativo	02/09/2015	C - 4	D - 4	19/03/2024
02	496-1	Rosângela Reis Rocha	Assistente Social	09/05/2013	B - 4	C - 4	20/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 61/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados, referente ao mês de abril/2024:

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO
1	Andresa Fernandes Lima da Silva	2022/2023	01/04/2024 15/04/2024
2	Auricélia Nascimento Ernesto Lins	2022/2023	10/04/2024 19/04/2024
3	Elida Rodrigues Almeida	2022/2023	01/04/2024 20/04/2024
4	Elineusa Chaves de Oliveira	2023/2024	16/04/2024 20/04/2024
5	Jacilety Fonseca	2022/2023	08/04/2024 12/04/2024
6	Jade Mirella Trindade	2023/2024	08/04/2024 27/04/2024
7	Marcilene Medeiros Mendonça	2022/2023	01/04/2024 05/04/2024

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de março 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 62/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeada KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS, matrícula 534, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão do Departamento de Fiscalização Técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no período de 01 a 20/04/2024, em virtude das férias da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0122/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido Everton Cerqueira de Oliveira, do Cargo em Comissão do Grupo E de Direção Auxiliar, código GDA-605, Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – DSGV desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.464/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO A SENHORA DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, POR RECONHECIMENTO AO GRANDE DESTAQUE DE SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco a senhora DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, por prestar seus serviços que ajudaram no desenvolvimento social local, contribuindo para melhoria da sociedade roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.465/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A SENHORA DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, POR PRESTAR SEUS SERVIÇOS QUE AJUDARAM NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense a senhora DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, por prestar seus serviços que ajudaram no desenvolvimento social local, contribuindo para melhoria da sociedade roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.485/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR RONIVON SILVA DE OLIVEIRA – POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS E INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO E TRABALHO EM DEFESA DA SOCIEDADE BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica Concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense ao senhor RONIVON SILVA DE OLIVEIRA – por seus relevantes serviços e inestimável contribuição e trabalho em defesa da Sociedade Boavistense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha e do Título, dar-se-ão no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.486/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO MÉRITO PROFISSIONAL MÉDICO E MEDALHA LEGISLATIVA PROFISSIONAL MÉDICO, AO DR. ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA WILT, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL A CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título Mérito Profissional Médico e Medalha Legislativa, ao Profissional Médico, nos termos do Decreto Legislativo nº 626/2015, ao DR. ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA WILT, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, em es-

pecial à cidade de Boa Vista.

Parágrafo único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.487/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO MÉRITO PROFISSIONAL MÉDICO E MEDALHA LEGISLATIVA PROFISSIONAL MÉDICO, AO DR. JAN ROMAN WILT (IN MEMORIAM), EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o Título Mérito Profissional Médico e Medalha Legislativa, ao Mérito Rio Branco, nos termos do Decreto Legislativo nº 626/2015, ao DR. JAN ROMAN WILT, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, em especial à cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 288/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor André Vinicius dos Santos Freitas – Chefe da Divisão de Redes, como fiscal titular do Processo nº 244/2023, referente a Formação de Registro de Preço para Aquisição de aparelhos eletrodomésticos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, na ausência deste atuará como fiscal substituto o servidor Enos Eliabe Abreu Ferreira – Chefe da Divisão de Patrimônio.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 289/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor José Mauro de Castro Mateus, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11045, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico - Pericial.

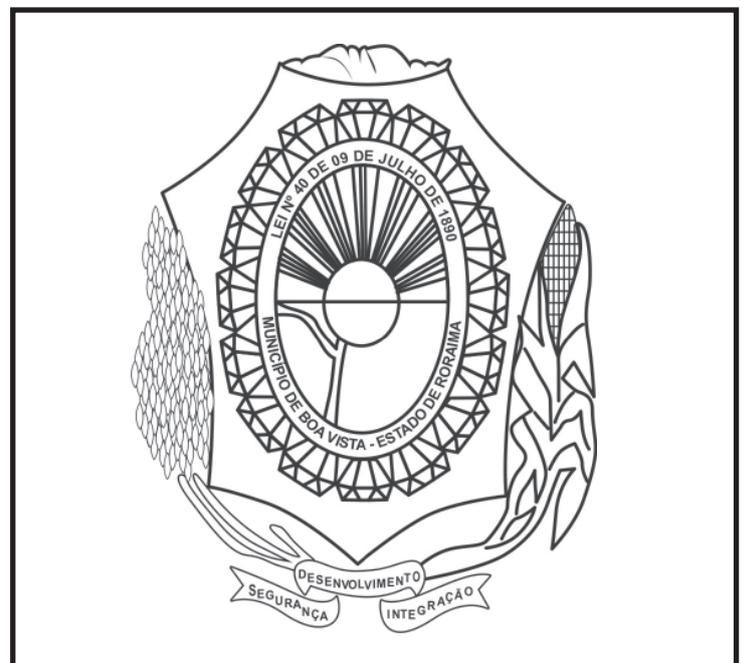
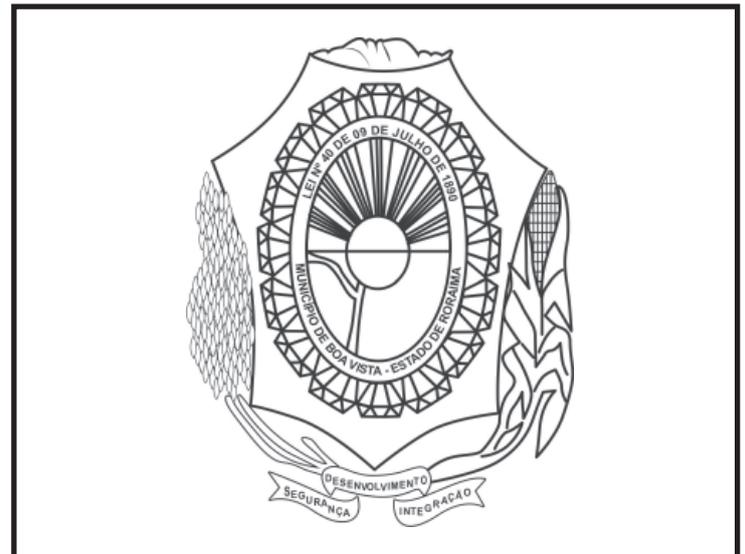
Art. 2º – A licença de que trata o art. 1º é com remuneração integral, e terá o prazo de 52 (cinquenta e dois) dias, no período de 16.03.2023 a 06.05.2024.

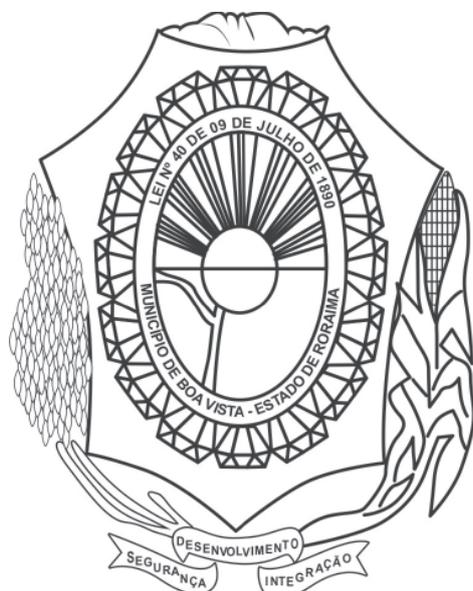
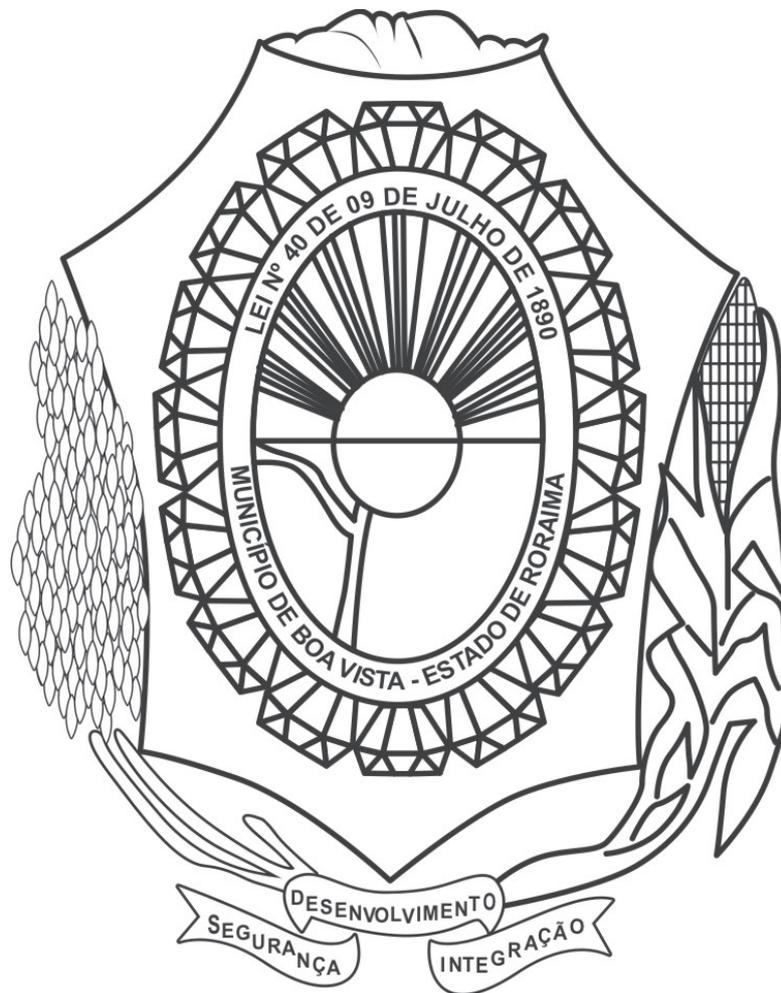
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.